

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

Nº 1185/2019

DECRETO

Nº 7208/2019

LEI

Nº 1185/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1185 DE 10 DE MAIO DE 2019

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, referente ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em todo o território do município de Coaraci-BA.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, na Lei Estadual nº 11.172/2008 e na Lei Estadual nº 12.932/2014.

Art. 2º- O Plano Municipal de Saneamento Básico propõe uma projeção temporal dentro do horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos e contém como principais elementos:

- I-diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do município e seus impactos nas condições de vida da população, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e de desenvolvimento;
- II- definição de diretrizes e objetivos gerais por meio do planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e políticas públicas;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III- estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas;

IV- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento e estimativa de investimentos necessários;

V- ações para emergências e contingências;

VI- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo único. O Anexo Único de que trata o Art.1º, elaborado por meio de convênio firmado com a Fundação Nacional da Saúde, é composto pelos seguintes produtos:

I – Produto A: Cópia do ato público do Poder Executivo com definição dos membros dos Comitês de Coordenação e Executivo;

II – Produto B: Plano de Mobilização Social;

III – Produto C: Relatório de Diagnóstico Técnico-Participativo;

IV – Produto D: Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico;

V – Produto E: Relatório dos Programas, Projetos e Ações;

VI – Produto F: Plano de Execução;

VII – Produto G: Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

VIII – Produto H: Relatório sobre os Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – Produto I: Sistema de Informações para Auxílio à Tomada de Decisão;

X – Produto J: Relatórios Mensais Simplificados do Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas; e

XI – Produto K – Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º- A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizada de forma articulada e integrada entre as diversas instituições e órgãos públicos do município das áreas de saúde, meio ambiente, obras e saneamento, inclusive delegatários da prestação, da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º O Executivo Municipal, bem como os responsáveis listados no Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações necessárias e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Coaraci no seu Plano Plurianual.

Art. 6º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos dos seguintes instrumentos

I – Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente;

II – Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 10 DE MAIO DE 2019.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**

DECRETO

Nº 7208/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7208 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Altera Decreto nº 7201 de 02 de maio de 2019 que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Coaraci, para o mandato de 2019 à 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município, conforme o protocolo de nº 698 de 08 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, analisar, aprovar ou reprovar as Prestações de contas e demais ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como fiscalizar as ações financeiras dos Recursos Federal e Estadual e Municipal ao fundo Municipal de Assistência Social e garantir um padrão de qualidade nos serviços oferecidos aos usuários dos Serviços e Programas Socioassistenciais.

CONSIDERANDO que o mandato atual do Conselho Municipal de Assistência Social tem duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para cumprir mandato de 02 (dois) anos (biênio 2019 /2021), obedecendo as seguintes composições:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ricardo Oliveira dos Santos

Suplente: José Gabriel Conceição Souza

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Myracelly de Andrade Argolo

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Suplente: Daiana Rodrigues Montagil

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata Araújo Pimenta Gonçalves

Suplente: Diego Papa da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Eliete Bispo de Melo

Suplente: Mateus de Sousa Amorim

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Legião Feminina de Educação e Combate a Tuberculose

Titular: Jandira Silva de Jesus

Suplente: Clébia Almeida de Oliveira

Associação Beneficente Lar Fraternal

Titular: Valdelice Vieira Nascimento

Suplente: Girleide dos Nascimentos Bomfim Melo

Centro Espírita Nosso Lar

Titular: Juliana Cruz do Nascimento

Suplente: Laísa de Andrade Oliveira

SINTRAM

Titular: José Cláudio de Jesus

Suplente: Luciano Tomé dos Santos

Parágrafo Único – Fica nomeada para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Administradora Paula Batista da Silva.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 09 DE MAIO DE 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**